



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1593/1978

Ementa

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/06/1978

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

22/04/1981

[Lei Ordinária nº 1841/1981](#)

Alterada pela

10/12/1981

[Lei Ordinária nº 1886/1981](#)

Alterada pela

10/12/1981

[Lei Ordinária nº 1888/1981](#)

Alterada pela

01/12/1983

[Lei Ordinária nº 2018/1983](#)

Alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.593 DE 02 DE JUNHO DE 1978
=====

" Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, cria e re-classifica cargos, estabelece níveis de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Presidente
- II - Secretaria Administrativa

Art. 2º - Ao Gabinete do Presidente compete prestar todos os serviços de assessoria, consultoria, e elaboração / de projetos de natureza legal e jurídica, bem como as atribuições de representação e divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - À Secretaria Administrativa compete exercer todas as atividades ligadas à administração geral da Câmara no que concerne à tramitação de atos legislativos, à / pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transporte, etc.

Art. 4º - Dentro do quadro geral, os cargos, o pessoal da Câmara são os constantes da Tabela I, anexa a esta / lei.

Art. 5º - Os padrões de vencimentos dos cargos passam a ter os valores mensais constantes da Tabela II, anexa / a esta lei.

Art. 6º - O horário de prestação semanal de trabalho para os servidores da Câmara Municipal será fixado pela Mesa, atendidas as peculiaridades do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Nos cargos constantes da Tabela I, a que se refere o artigo 4º, serão enquadrados os atuais servidores da Câmara, que já vêm exercendo as atribuições equivalentes.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

tes, de conformidade com a especificação denominada "situação Atual".

Art. 8º - Dentro de 30 dias a Mesa da Câmara baixará Ato aprovando o Regulamento Interno, que estabelecerá as atribuições dos cargos.

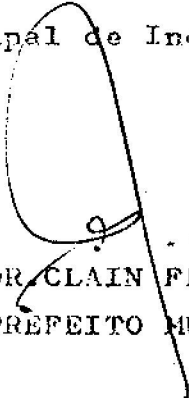
Art. 9º - Ao Presidente da Câmara é facultado determinar a substituição dos funcionários entre si, ou mesmo a acumulação de funções, sem direito à acumulação de vencimentos, facultando-se à essas a percepção de vencimentos do / cargo mais elevado.

Art. 10º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os novos padrões a partir de 1º de março de 1.978.

Art. 12º - Revogam-se as disposições anteriores em / contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de junho de 1.978.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A I

SITUAÇÃO ATUAL	REF	SITUAÇÃO NOVA	REF
Diretor de Secretaria	1 E	Diretor Secret. Administrativa	15
Chefe de Secretaria	1 E	Chefe de Secretaria	13
Assessoria Jurídica	1 E	Consultoria Jurídica	12
Assessor Técnico Legislativo	C 1	Assessor Técnico Legislativo	12
Tesoureira	1 E	Chefe Serv. Tesouraria e pessoal	13
		Chefe Serv. Contabilidade	10
Escrit. Datilógrafo		Escriturário datilógrafo	05
Motorista		Motorista	05
		Zelador (a)	04

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos
02 de junho de 1978,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

PADRÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
1	1.500,00	1.650,00	1.815,00	1.996,00	2.016,00
2	1.700,00	1.870,00	2.057,00	2.262,00	2.488,00
3	1.900,00	2.090,00	2.299,00	2.529,00	2.782,00
4	2.100,00	2.310,00	2.541,00	2.795,00	3.074,00
5	2.469,00	2.640,00	2.904,00	3.292,00	3.413,00
6	2.700,00	2.970,00	3.267,00	3.593,00	3.952,00
7	3.100,00	3.410,00	3.751,00	4.126,00	4.538,00
8	3.500,00	3.850,00	4.235,00	4.658,00	5.123,00
9	3.900,00	4.290,00	4.719,00	5.191,00	5.710,00
10	4.300,00	4.730,00	5.203,00	5.723,00	6.295,00
11	4.600,00	5.060,00	5.566,00	6.122,00	6.734,00
12	4.900,00	5.390,00	5.929,00	6.522,00	7.174,00
13	5.200,00	5.720,00	6.292,00	6.921,00	7.613,00
14	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,00	8.052,00
15	5.800,00	6.380,00	7.018,00	7.720,00	8.492,00